

CONSTITUIÇÕES BRASILEIRAS E SEU PROGRESSO NO CONTEXTO EDUCACIONAL

Silvia Laís Cordeiro¹
<https://orcid.org/0000-0002-1307-6050>
Levi Hülse²
<http://orcid.org/0000-0002-9974-6325>

Recebido em: 10 nov. 2020

Aceito em: 19 dez. 2020

RESUMO: Neste artigo objetivou-se elencar de forma sucinta pontos pertinentes com relação à educação nas Constituições da República Federativa do Brasil. Demonstra como a educação vem se impondo e ganhando notoriedade ao decorrer dos anos e mudanças no país. As constituições vêm a favor do coletivo, expondo perspectivas as quais podem ou não ser almeçadas.

Palavras-chave: Constituições Brasileiras. Cenários Políticos. Transição de Valores.

BRAZILIAN CONSTITUTIONS AND THEIR PROGRESS IN THE EDUCATIONAL CONTEXT

ABSTRACT: This article aimed to summarize pertinent points in relation to education in the Constitutions of the Federative Republic of Brazil. It demonstrates how education has been imposing itself and gaining notoriety over the years and changes in the country. The constitutions come in favor of the collective, exposing perspectives which may or may not be desired.

Keywords: Brazilian Constitutions. Political Scenarios. Transition of Values.

INTRODUÇÃO

O ensaio a seguir busca sintetizar e evolução das constituições brasileiras com relação à educação. Expõe de forma breve um histórico político para cada Carta e em seguida elucida alguns pontos com maior pertinência as conquistas educacionais que foram emergindo ao transcorrer dos períodos.

¹ Graduada em Pedagogia pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras (FAFI) União da Vitória-PR. Especialista em Psicopedagogia Práticas Interventivas (Instituto Superior Tupy) e Educação Inclusiva e Especial (Faculdade Futura) Mestranda em Educação pela Universidade Alto Vale do Rio do Peixe (UNIARP). E-mail: silvia_lais@hotmail.com. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3251754171445896>.

² Doutor e Mestre em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí- UNIVALI - SC, na área de concentração em Constitucionalismo, Transnacionalidade e Produção do Direito. Bacharel em Direito pela Fundação Universidade Regional de Blumenau FURB (2010) e graduado em História pela Fundação Universidade Regional de Blumenau FURB (2006). Advogado com a OAB/SC 31.986. Docente e pesquisador dos Programas de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Sociedade e Profissional em Educação da Universidade Alto Vale do Rio do Peixe – UNIARP. E-mail: levi@uniarp.edu.br.

Este estudo busca compor uma pesquisa a qual se pretende fazer correlações com os direitos à educação desde o Império de Dom Pedro I, fase da Monarquia, até a constituição seguida atualmente.

Sendo assim, comento neste momento pontos pertinentes obtidos a partir das leituras e discussões acerca das Constituições Brasileiras, onde estas nos remetem a conteúdos que diz respeito a cada um de nós, cada cidadão. Pode-se dizer que são questões da nossa história.

Nas sete Constituições do Brasil, cada uma disposta em cenários distintos, como: economia, política e cultura, todas demonstram o processo de mudanças pelas quais o país passou.

As constituições brasileiras refletem o seu tempo. São mais que textos de lei, constituindo a síntese do momento histórico em que existiram e a súpula dos problemas nacionais, internacionais, sociais, políticos, econômicos, culturais, ideológicos de seu tempo (CASTRO; MEZZAROBÀ, 2015, p.18).

A Constituição dita regras, elenca e limita poderes e funções, estabelece direitos para setores e cidadãos, aos sujeitos cabe lembrar que este documento não deve ser esquecido, a busca para que ele se faça valer depende de ir ao encontro de seus direitos e deveres explicitada nela, assim a construção de uma sociedade justa e honrada depende da participação ativa de homens e mulheres integrantes da sociedade, pois como bem coloca em seu artigo 6º “são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados”. (BRASIL, 1988).

PROGRESSO DAS CARTAS MAGNAS BRASILEIRAS

Desde a Constituição de 1824 o direito a educação vem sendo mencionado, as mudanças foram acontecendo conforme o cenário que se encontrava o país. O ano mencionado data a Monarquia de Dom Pedro I, a qual “[...] se constitui no primeiro documento de organização formal do novo Estado Nacional [...]” (CASTRO; MEZZAROBÀ, 2015, p. 21) com isto é notável nesta Carta princípios de liberalismo almejando a cisão entre Colônia e Metrópole.

Um ponto marcante desta Constituição foi a sua extensa vigência, a qual se estende por 65 anos conduzindo o país.

Com uma interpretação modesta de educação para tal época, a primeira Constituição do Brasil elenca um artigo, com dois breves parágrafos sobre o assunto, sendo estes ao mencionar da “inviolabilidade dos direitos civis e políticos dos cidadãos brasileiros” e “A instrução primária é gratuita a todos os cidadãos” (art. 179,§ 32). Sendo a outra menção a temática “Colégios e universidades, onde serão ensinados os elementos das ciências, belas letras e artes” (art. 179, §33).

Após sessenta e sete (67) anos de permanência, no ano de 1821, com o advento da República, desponta uma nova Carta Magna, de acordo com Castro; Mezzaroba (2015, p.34).

[...] a Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 1891, nasce num contexto do capitalismo mundial em que já se iniciara o debate em torno da sua transformação qualitativa [...].

Também coloca como pertinente neste documento o voto direto aos homens com maioria de vinte e um anos (21), como bem exemplifica em seu artigo 70 “São eleitores os cidadãos maiores de 21 anos que se alistarem na forma da lei.” (BRASIL, 1891) e a separação entre Igreja e Estado.

Ainda de maneira sucinta a educação tem seus registros na Constituição em vigor para o momento, sendo neste documento posto a organização do ensino separado em Municipal, Estadual e Federal, também contou com uma educação desvinculada da religião e gratuidade da mesma.

Já nos anos trinta (30), anseios superiores ao ensino começam a manifestar-se. Tendo no comando do Brasil, Getúlio Vargas, as buscas por desenvolvimento próspero e longínquo emergem, sendo no ano de 1930 criado o Ministério de Educação e Saúde, colocando a frente uma reforma no ensino superior e secundário, outro destaque para o ano de 1932, com o surgimento da Escola Nova, a qual demonstra ideias e reformas ousadas para tal fase.

Com a promulgação da Carta de 1934, esta elenca de forma significativa a educação, dispondo mais de dez artigos sobre o tema, sendo um deles a oferta do ensino em língua pátria e o ingresso ao magistério por meio de concurso público, assim descrito em seu artigo 158 “É vedada a dispensa do concurso de títulos e provas no provimento dos cargos do magistério oficial, bem como, em qualquer curso, a de provas escolares de habilitação, determinadas em lei ou regulamento” (BRASIL, 1934).

Ainda datando o período dos anos 30, amplas mudanças contextualizam o

cenário político, como a formação do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, a Companhia Siderúrgica Nacional e a Consolidação das Leis do Trabalho, desta forma Castro; Mezzaroba (2015, p. 51) afirma “[...] CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) e criação da Justiça do Trabalho. Eventos da maior magnitude para o desenvolvimento nacional e a consolidação de relações capitalistas de produção”.

Com a proclamação da Carta Magna de 1937 a formação física, intelectual e moral bem como a obrigatoriedade da disciplina de educação física nas instituições, são elencadas, como também uma herança histórica da sociedade brasileira retoma as discussões, o conceito de que a educação pública se destina aos indivíduos que não provem condições de arcar com um ensino privado.

Declarava, ainda, gratuito e obrigatório o ensino primário, sendo que "a gratuidade não exclui o dever de solidariedade dos menos para com os mais necessitados; assim, por ocasião da matrícula, será exigida aos que não alegarem, ou notoriamente não poderem alegar escassez de recursos, uma contribuição módica e mensal para a caixa escolar" (artigo130). (CASTRO; MEZZAROBA, 2015, p. 80).

Politicamente os anos quarenta dispõem de distintas reforma, para Castro e Mezzaroba, mudanças necessárias, onde “[...] as múltiplas transformações às quais a economia nacional foi submetida, deixando para trás um passado agrário-exportador e se tornando uma nação capitalista medianamente avançada [...]” (2015, p. 86) quando se refere ao âmbito educacional, a seguir algumas das modificações enumeradas na corrente etapa: Leis Orgânicas do Ensino Industrial, Secundário e Comercial, Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC) .

Em 1946 um ponto polêmico do documento foi o ensino religioso colocado como facultativo, como bem podemos verificar em seu artigo 168, § V.

O ensino religioso constitui disciplina dos horários das escolas oficiais, é de matrícula facultativa e será ministrado de acordo com a confissão religiosa do aluno, manifestada por ele, se for capaz, ou pelo seu representante legal ou responsável (BRASIL, 1946).

Além do ensino laico, para os profissionais da educação a necessidade de ingressar por meio de concurso público. No ano de 1967, época da Ditadura Militar, a inclusão da prova de títulos para o ingresso do docente em instituição oficial e contribuição financeira ao ensino privado como bem explicita em seu artigo 176, §2º “merecerá amparo técnico e financeiro dos Poderes Públicos, inclusive mediante bolsas de estudos”.

Em 1988 a Constituição que se segue até o momento trazendo avanços significativos se verificados com as anteriores, lembrando também do final do regime militar e início das ações por eleições diretas, quatro anos antecedentes a difusão da presente Carta Magna.

Politicamente, a ditadura militar estava desgastada e o movimento pela redemocratização colocava em certa medida, na mesma trincheira, tanto setores populares, interessados na abertura do Estado à representação dos interesses das classes exploradas fundamentais, quanto setores burgueses, interessados na retomada da direção do Estado, que se encontrava delegada aos militares desde 1964. (CASTRO; MEZZAROBBA, 2015, p. 130).

A constituição conhecida como “Constituição Cidadã”, demonstra mais um marco em sua história, sendo o portal de acesso à democracia, após severos anos de regime autoritário.

Sendo o ponto de destaque deste estudo a educação, o documento que ainda conduz o corpo social brasileiro, a Constituição de 1988 demonstra ser a mais extensa e detalhada quando dispõe sobre o assunto educacional, a mesma elenca inicialmente dez artigos específicos sobre o tema e dispõe no artigo 205 a seguinte fala:

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (BRASIL, 1988).

Em destaque, julga-se adequado colocar as conquistas asseguradas por esta Carta: (art. 208, §1º), educação como direito público; (art. 206, VI), gestão democrática do ensino público; (art. 208, IV), dever do Estado em prover creche e pré-escola às crianças de 0 a 6 anos de idade; (art. 208, VI), oferta de ensino regular noturno; (art. 208, I), ensino fundamental obrigatório e gratuito, inclusive aos que não tiverem acesso em idade própria; (art. 208, III), atendimento educacional especializado aos portadores de deficiências.

Do ano de sua elaboração ao atual momento diferentes emendas constitucionais foram acrescentadas a Carta, estes Projetos de Emenda Constitucional (PEC) estão previstos para garantir, quando necessário, as alterações realizadas no documento.

A vigente Carta Magna do Brasil data mais de três décadas, muitas transformações ocorreram neste período, várias emendas adicionadas com a intenção de suprir momentos extremamente desiguais enfrentadas pelos cidadãos brasileiros.

A Constituição está aberta para consulta de qualquer cidadão, sendo que este

sujeito pode cobrar caso em alguma situação este documento esteja sendo descumprido.

Direitos, deveres, avanços, conquistas estão explicitados no regulamento, com tudo isso elucidado ao passar dos tempos começam a surgir impasses, um deles pode ser a enorme busca de um determinado serviço, mas este não consegue atender uma grande demanda. Um exemplo básico a citar se observa na busca incessante por vagas em centros de educação infantil/creches, com um direito não contemplado o cidadão vai à busca de uma solução, neste momento nos deparamos com as políticas públicas as quais buscam amenizar uma dificuldade.

Com suporte Constitucional, pretende-se a partir deste momento abordar moderadamente sobre as políticas públicas.

A política pública busca ser elaborada para enfrentar um problema público, do coletivo, a mesma possui uma intenção e a sua resposta vai ao encontro de resolver, ou ao menos reduzir um problema da sociedade. Estas podem ser elaboradas para distintos setores: saúde, educação, meio ambiente, social entre muitas outras repartições.

Uma política pública possui dois elementos fundamentais: intencionalidade pública e resposta a um problema público; em outras palavras, a razão para o estabelecimento de uma política pública é o tratamento ou a resolução de um problema entendido como coletivamente relevante (SECCHI, 2014, p.02).

O propósito da política pública vai à busca de encontrar formas de diminuir um determinado obstáculo que está na federação, sendo assim ela dispõe de instrumentos que visam colocar melhoras em algum setor.

A seguir alguns exemplos de políticas públicas.

- Criar uma lei;
- Organizar campanhas (agasalho, doação de órgãos, vacinação);
- Multas, taxas, impostos;
- Prêmios.

Muitas são as discussões deste tema, pois envolve governantes, dinheiro e um destino, o que em alguns casos este destino, às vezes, pode mudar de percurso.

O cenário da educação brasileira mudou e ainda vem mudando, evoluiu em alguns aspectos educacionais como bem se verificou ao passar das mudanças nas Constituições, mas ainda conta com um caminho longínquo e árduo para chegar a um estágio de equidade do ensino.

Dispor de Políticas Públicas para oportunizar a implantação do bem comum à sociedade em geral, em especial ao contexto educacional corresponde ao compromisso de ações para modificar e atender as necessidades dos indivíduos.

Distintos programas foram e vem sendo desenvolvidos a favor dos envolvidos no campo pedagógico, compete ao sistema governamental aplicar recursos a esta área e aos cidadãos pleitear por políticas públicas e mais importante participar da elaboração na composição destes ideais e continuar vigilante verificando se estão sendo cumpridas verdadeiramente de forma que resulte em bons proveitos para todos os abrangidos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As sete Constituições relatadas rapidamente são documentos para serem apresentados e agregados à vida dos sujeitos os quais tem estas leis como respaldo para acompanhar e reivindicar quando considerar necessário.

Conhecer um pouco mais desta Carta Magna torna-se um exercício fundamental, pois desta forma possíveis reclamações ao descumprimento da mesma vão ao encontro do poder público.

No que diz respeito à educação, se considera importante relatar a distinção das Constituições quando se fala em educação. Nas constituições de 1824 e 1891, pouca relevância se configura para a época inserir condições para um estudo apropriado, contudo, nas demais Cartas dos anos 34, 37, 67 e 88 o emprego de artigos relativos à educação evoluem a cada proclamação do documento.

Sendo assim, as alternativas para avanços em setores distintos estão regulamentados na Constituição, ela aponta possibilidades e anseios de melhoras, o frustrante é que nem sempre o cumprimento dos preceitos pode ser consolidado, o mesmo equivale as Políticas Públicas, as quais necessitam ser reivindicadas e assistidas se estão executando sua autêntica atribuição.

REFERÊNCIAS

BULHÕES, Raquel Recker Rabello. A Educação nas Constituições Brasileiras. **Lex Humana**, Petrópolis, nº 1, p. 179, 2009.

BRASIL. Constituição (1824). Lex: Constituição Política do Império do Brasil, de 25 de março de 1824. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao24.htm. Acesso em: 29 jun.2020.

BRASIL. Constituição (1891). Lex: Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de fevereiro de 1891. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao91.htm. Acesso em: 29 jun. 2020.

BRASIL. Constituição (1934). Lex: Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 16 de julho de 1934. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm. Acesso em: 29 jun. 2020.

BRASIL. Constituição (1937). Lex: Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 10 de novembro de 1937. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao37.htm. Acesso em 30 jun. 2020.

BRASIL. Constituição (1946). Lex: Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 18 de setembro de 1946. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm. Acesso em: 30 jun. 2020.

BRASIL. Constituição (1969). Lex: Constituição da República Federativa do Brasil, de 1967. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao67EMC69.htm. Acesso em: 02 jul. 2020.

BRASIL. Constituição (1988). Lex: Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 02 jul. 2020.

CASTRO, Matheus Felipe de; MEZZAROBBA, Orides. **História Ideológica e Econômica das Constituições Brasileiras**. Belo Horizonte: Arraes, 2015.

COELHO, Luiz Claudio Araújo. **A Educação nas Constituições Brasileiras**. Disponível em: <http://www.foxitsoftware.com>.

SECCHI, Leonardo. **Políticas Públicas**: conceitos, esquemas de análise, casos práticos. 2. Ed. São Paulo: Cengage Learning, 2014. (cap. 1) [Minha Biblioteca]. Disponível em:
<<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788522114085/cfi/18!4/2@100:0.00>>. Acesso em: 12 jun. 2020.

SOUZA, Paulo André de. Avanços da Educação Brasileira Garantidos pela Constituição Federal de 1934. **Anais** do XXIV Seminário Nacional UNIVERSITAS/BR ISSN 2446-6123.